

# O PADRÃO DE ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS DA REGIÃO SUL E A SUA DINÂMICA APÓS A EDIÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL POR MEIO DE ÍNDICES-PADRÃO\*

## THE PATTERN OF INDEBTEDNESS OF SOUTHERN STATES AND THEIR DYNAMICS AFTER ISSUE OF TAX LIABILITY LAW THROUGH INDEX-STANDARD

### WILLSON GERIGK

Doutorando em Políticas Públicas na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor do curso de graduação em Ciências Contábeis, Campus de Irati da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). **Endereço:** Universidade Estadual do Centro-Oeste, Departamento de Ciências Contábeis/Campus de Irati. PR 153, Km 07 | Riozinho | 84550-000 | Irati/PR | Brasil - Caixa-postal: 21. **E-mail:** gerigkw@yahoo.com.br

### FLÁVIO RIBEIRO

Mestrando em Contabilidade na Universidade Federal do Paraná (UFPR). **Endereço:** Universidade Federal do Paraná. Av. Prefeito Lothário Meissner, Jardim Botânico | 80210070 | Curitiba/PR | Brasil. **E-mail:** flavio.ribeiro@ufpr.br

### LÍVIA MARIA DOS SANTOS

Doutoranda em Políticas Públicas na Universidade Federal do Paraná (UFPR). **E-mail:** liviams45@yahoo.com.br

## RESUMO

O objetivo deste artigo é verificar o padrão de endividamento dos estados brasileiros da região sul e a sua dinâmica, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir da definição de índices-padrão de endividamento com dados de todos os estados brasileiros. A metodologia é caracterizada como descritiva, os procedimentos empregados foram pesquisa bibliográfica e documental e a abordagem é quantitativa, com o uso da técnica de índice-padrão. As variáveis analisadas decorrem da literatura sobre endividamento. São analisados os encerramentos de três gestões estaduais, 2002, 2006 e 2010. Os resultados indicam que a LRF não conseguiu estruturar um padrão de endividamento na região sul, pelo contrário, observou-se que a dinâmica nos três estados é diferente. Também, que o controle sobre o endividamento ficou prejudicado, pois os montantes das dívidas aumentaram e a obtenção de novos empréstimos, nesses estados, resultou em aumento no pagamento dos juros sobre o capital tomado, em relação ao praticado pelo conjunto de estados brasileiros.

**Palavras-chave:** Endividamento público. Endividamento estadual. Região sul. Índice-padrão.

**Submissão em 17/10/2013. Revisão em 20/02/2014. Aceito em 11/03/2014.**

\*Artigo apresentado no Congresso Internacional de Administração 2013, realizado em Ponta Grossa/PR, de 23 a 27 de setembro de 2013.

## ABSTRACT

The aim of this article is to verify the pattern of indebtedness of the Brazilian states of the southern region and its dynamics after the enactment of the Fiscal Responsibility Law, from the definition of standard rates of indebtedness with data from all states. The methodology is characterized as descriptive, the procedures used were literature and documents and the approach is quantitative, using the technique of standard index. The variables derived from the literature on debt. The shutdowns of three state administrations, from 2002, 2006 and 2010 were analyzed. The results indicate that LRF failed to structure a debt default in the south; on the contrary, it was observed that the dynamic is different in the three states. It was also verified that the control over the debt in these states was delayed because the amounts of debts increased and obtaining new loans in such states in an increase in the payment of interest on capital taken in relation to the prevailing set of states.

**Keywords:** Public Debt. State Debt. Southern Region. Index-Standard.

## 1 INTRODUÇÃO

Por décadas o país sofreu em decorrência de sérias crises financeiras e da má gestão de recursos públicos. A falta de mecanismos legais e de experiência em controles fiscais resultou em um crescimento desequilibrado da dívida pública nos anos de 1994 a 2000 (ALMEIDA; FERREIRA, 2005). Nesse período a dívida líquida brasileira passou de 23% para 50% do Produto Interno Bruto (PIB). Esse descompasso da dívida aliado a problemas financeiros levou o país a recorrer a uma série de medidas com o intuito de controlar a situação envolvendo o endividamento público, em todos os níveis de governo.

Após sucessivas providências, sem os resultados esperados, surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com o objetivo de estabelecer normas voltadas à responsabilidade da gestão fiscal, buscando, por meio de regras, limites e controles, ações planejadas e transparência nos três níveis do governo (BORGES, *et al.*, 2013). Para Matias-Pereira (2007), a LRF obriga os gestores a seguirem regras, a observarem limites claros e a administrarem as finanças públicas de maneira transparente e equilibrada. O descumprimento das normas ocasiona penalidades aos gestores públicos, previstas na própria LRF e na legislação complementar. Dessa forma, a nova lei fiscal é também vista como um código de conduta para os gestores de todas as esferas de governo.

De forma ampla, o advento da LRF lançou diretrizes, com o propósito de melhorar a gestão dos recursos públicos, visando, entre outros aspectos, a controlar os níveis das dívidas públicas. Assim, a busca pela compreensão dos efeitos da LRF frente à situação de endividamento dos entes públicos propiciou o surgimento de um vasto campo de pesquisas na área das finanças públicas. Com enfoque na relação com o endividamento dos estados, destacam-se os estudos de Mello, Slomski e Corrar (2005), Soares *et al.* (2012) e Borges *et al.* (2013).

Mello, Slomski e Corrar (2005) investigaram as mudanças no endividamento dos Estados Brasileiros antes e após o advento da LRF. Os achados demonstram não haver diferença significativa entre os dois períodos. Por outro lado, Soares *et al.* (2012), verificando o comportamento do endividamento após a LRF, constatam que a lei é um eficiente mecanismo de controle do endividamento público nos estados. Nessa mesma linha, Borges *et al.* (2013) evidenciaram que a LRF vem contribuindo positivamente para a redução da dívida pública dos estados brasileiros.

A LRF trouxe claras restrições para o endividamento público, impondo vários limites, tanto em relação ao montante da dívida quanto sobre a obtenção de novos empréstimos. Nesse contexto, adota-se a seguinte questão de pesquisa: **Qual o padrão de endividamento dos estados brasileiros da região sul com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal?**

A pesquisa tem como pressuposto que a vigência da LRF propiciaria maior controle e estabilidade aos níveis de endividamento dos entes públicos. Assim, o objetivo concentra-se em verificar o padrão de endividamento dos estados brasileiros da região sul e sua dinâmica, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram analisados os exercícios financeiros de 2002, 2006 e 2010, ou seja, o encerramento das gestões estaduais durante a vigência da nova lei fiscal. Para esse fim, foram estabelecidas variáveis, com base na literatura, que representam o endividamento público, elaborados os índices-padrão para tais variáveis com os dados de todos os estados brasileiros, para, depois, comparar os índices dos estados da região sul com os índices-padrão formados por todos os estados brasileiros.

Após essa introdução aborda-se a fundamentação teórica que versa sobre as questões do endividamento público e a LRF. Na terceira seção é explicada a metodologia. Em seguida são apresentados e discutidos os resultados e encerra-se a pesquisa com as considerações finais.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O referencial histórico e teórico a seguir se refere aos aspectos do endividamento público estadual e às premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 2.1 Aspectos Históricos do Endividamento Público Estadual

A estabilidade econômica e as possibilidades de crescimento de um país podem ser determinadas pelo nível de endividamento (BORGES et al., 2013). O crescimento da dívida pública tende a aumentar a taxa de juros e esta, por sua vez, tende a impactar diretamente na economia (GIAMBIAGI; RIGOLON, 1999). Costa, Faroni e Vieira (2006) corroboram afirmando que o efeito da falta de expertise na gestão fiscal e de controles legais resulta em períodos de desequilíbrio orçamentário e aumento crônico do endividamento público.

O endividamento público caracteriza-se pela superioridade das despesas em relação às receitas do ente público. Esse descompasso nas contas públicas pode ocorrer por meio da concessão de crédito de forma voluntária ou não. A concessão voluntária de crédito ocorre pela adoção de empréstimos por meio de instituições financeiras, ou mesmo no mercado financeiro. Essa concessão caracteriza-se pela incidência de juros e encargos financeiros. A concessão de crédito involuntária resulta do não pagamento de obrigações a fornecedores e funcionários, caracterizando um crédito sem juros e correção monetária (CORBARI et al., 2009).

O endividamento dos estados brasileiros não é um problema recente. Para Lopreato (2000), a evolução da dívida estadual foi marcada pela promulgação da Reforma Tributária de 1966. De acordo com essa reforma, a União concentrou em suas mãos a maior parcela da receita tributária, reduzindo drasticamente a autonomia dos estados. Favorecida por ganhos na área fiscal e controle sobre os fluxos financeiros, a União intensificou os investimentos em infraestrutura. Os estados, por sua vez, tiveram dificuldade de se ajustar a essas novas condições específicas. Em decorrência de aumento nos gastos, os estados buscaram na contratação de operações de crédito subsídios para atender suas necessidades. Entende-se como operações de crédito as receitas que geram, para o recebedor, uma dívida classificada como de longo prazo, ou seja, a entrada do recurso financeiro tem como contrapartida uma dívida decorrente do recebimento da receita, que deverá ser honrada futuramente. Podem ser obtidas por meio da emissão de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos (ANDRADE, 2007). A facilidade ao

acesso do crédito associada a menor capacidade tributária provocou alterações na estrutura financeira ampliando o endividamento dos estados.

Diante desse novo cenário, o governo federal tentou controlar o endividamento público por meio das Resoluções do Senado Federal nº 58/1968 e 92/1970, que proibiam a emissão e lançamentos de obrigações de qualquer natureza e vedavam as operações de antecipação de receitas (ARO) com dispêndios mensais superiores a 5% da receita do exercício. Entretanto, a adoção de tais normas foi acompanhada da aprovação de diversas autorizações de empréstimos externos. A facilidade na aquisição de recursos externos associada à escassez de capital interno em virtude da crise do petróleo provocou aumento no nível de endividamento dos Estados na década de 1970 (LOPREATO, 2000).

Nos anos de 1980 o panorama financeiro alterou-se. A obtenção de recursos externos foi comprometida pela crise financeira internacional. O aumento da inadimplência dos Estados provocou a edição de sucessivas Leis Federais (7.614/1987 e 7.976/1989), com o propósito de refinar as dívidas e, assim, socorrer os estados e os municípios. Aliado a isso, a situação política vivida pelo Brasil não era das melhores. O governo estava passando por uma transição de regime político e a situação econômica e financeira do país era gravíssima. O primeiro governo civil, após o período militar, foi marcado por vários planos econômicos visando a controlar a inflação e a fomentar o crescimento econômico, os quais fracassaram um após o outro. O segundo governo civil também instituiu planos econômicos sem sucesso, não conseguindo conter a inflação nem promover o crescimento econômico e, como agravante, houve o *impeachment* do presidente. O vice-presidente assumiu em 1992, afirmando que o combate à inflação deveria começar pelo controle do déficit público e outras reformas necessárias, como a administrativa. As medidas adotadas pelo Plano Real promoveram a estabilidade econômica no país e a derrubada da inflação, o que garantiu a eleição de seu idealizador em 1994 (NASCIMENTO, 2006).

Em meados da década de 1990, os estados conviviam com sérios problemas de endividamento. Em 1997 o governo sancionou a Lei nº 9.496, com o objetivo de estabilizar o desequilíbrio fiscal. Tal lei instituiu novos critérios de refinanciamento das dívidas e o Programa de Reestruturação Fiscal e Financeira. Contudo os resultados não foram os esperados.

A evolução do endividamento dos Estados tornava-se cada vez mais preocupante. Essa preocupação impulsionou, em 2000, a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que regulamenta

o art. 163, incisos I e IV, da Constituição Federal, que tratam das finanças públicas, das dívidas públicas e mobiliárias e da concessão de garantias (BORGES et al., 2013, p. 3). ALRF trouxe regras mais rígidas para as dívidas públicas e à concessão de garantias. Tais regras vieram com pesadas punições aos gestores públicos, buscando promover mudanças no regime fiscal brasileiro (FRANÇA; CONCEIÇÃO, 2007).

## 2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal

Promulgada em 04 de maio de 2000, a Lei Complementar 101 - LRF incorpora alguns princípios e normas decorrentes de experiências internacionais aplicadas à correção de problemas semelhantes aos do Brasil, em relação às questões fiscais e ao endividamento público. Os modelos tomados como referência foram: do Fundo Monetário Internacional (FMI); da Comunidade Econômica Europeia, por meio do Tratado de *Maastrich*; da Nova Zelândia, pelo *Fiscal Responsibility Act*, de 1994; e dos Estados Unidos, cujas normas constituíram o *Budget Enforcement Act*, aliado ao princípio da “*accountability*” (NASCIMENTO; DEBUS, 2002; TOLEDO JR.; ROSSI, 2005; NASCIMENTO, 2006).

Segundo Nascimento e Debus (2002), a LRF trouxe uma nova noção de equilíbrio para as contas públicas: o equilíbrio das chamadas contas primárias, traduzido no resultado primário equilibrado. Isso significa que o equilíbrio sustentável passa a ser defendido, que prescinde de operações de crédito e, portanto, não implica aumento da dívida pública. Para os autores, a dívida pública é o principal problema, de ordem macroeconômica, enfrentado pelo país nos últimos tempos, em todos os níveis de governo, e o controle da dívida pública é um dos principais motivos para a elaboração de uma lei como a LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal busca o equilíbrio das contas de receitas e despesas dos entes governamentais, estimulando a transparência das contas públicas, fixando regras e limites para o controle do endividamento público (BRASIL, 2000). De acordo com Almeida e Ferreira (2005), ao definir parâmetros para despesas com pessoal e regras para a manutenção da gestão fiscal, a LRF procurou restringir o espaço de manobra dos estados em ampliar despesas sem recursos disponíveis. O fato de terem que respeitar as regras sobre redução do endividamento limitou a contratação de empréstimos, além de exigir superávits suficientes para saldar as dívidas existentes.

Com enfoque na dívida pública, a LRF, em seu Capítulo VII, atribuiu ao Senado Federal a responsabilidade de propor limites globais para o montante das dívidas consolidadas nas três esferas do

governo. Considera-se dívida pública consolidada o montante das obrigações financeiras do ente da Federação, com prazo de pagamento superior a doze meses. Em outras palavras, refere-se às dívidas contraídas pelo tesouro (federal, estadual ou municipal), mediante a emissão de títulos ou por meio de contratos com instituições financeiras, com a finalidade de suportar compromissos de exigibilidade de caixa superior a um ano (ANDRADE, 2007). Compreende a dívida pública consolidada: a) dívida pública mobiliária, representada pela emissão de títulos; b) operações de crédito, obrigações financeiras assumidas pelo ente público, que serão amortizadas futuramente; c) concessão de garantia, compromisso de adimplência com obrigação financeira ou contratual; d) refinanciamento da dívida mobiliária, emissão de títulos para o pagamento do principal e da atualização monetária; e) as confissões de dívidas do ente público e f) os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e ainda pendentes de pagamento (BRASIL, 2000).

A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, determinou em seu Art. 3º que a dívida consolidada líquida dos Estados ao término do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir da promulgação da referida Resolução, não poderia exceder duas vezes a Receita Corrente Líquida (RCL). Adicionalmente, o Art. 4º, inciso I, define que o montante excedente em relação aos limites apurados, previstos no Art. 3º, deverão ser reduzidos, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro (MELLO; SLOMSKI, 2008). A contratação de operações de crédito é limitada a 16% da RCL ao ano, as despesas realizadas com os serviços da dívida têm como limite 11,5% e para a realização de antecipação de receitas orçamentárias (AROs) o limite estabelecido é de 7% da RCL.

Além disso, Corbari (2008) destaca que a RSF nº 40 estipula que, de 2016 em diante, a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá ser superior a 200% da receita corrente líquida (RCL) para os estados e o Distrito Federal, e a 120% para os municípios. Até 2016, eventuais excessos em relação ao limite fixado deverão ser reduzidos na proporção de, no mínimo, 1/15 para cada exercício. Após 2016, os entes subnacionais, cuja dívida superar o limite estipulado, não poderão: a) realizar operação de crédito ou b) receber transferências voluntárias. A vedação da realização de operação de crédito também vale para entes cujas dívidas não observem a trajetória de ajuste preconizada para o período de transição.

As mudanças introduzidas pela LRF sobre a forma de administração das finanças públicas e a

necessidade de se observar vários limites nessa tarefa, por parte de ambas as esferas de governo, colocou as pesquisas sobre a LRF e os seus reflexos no setor público em evidência.

Mello, Slomski e Corrar (2005) investigaram a ocorrência de mudanças significativas no endividamento brasileiro após a implantação da LRF e se os estados cumpriram os limites estabelecidos pela Lei e os fixados pelo Senado Federal. Adotaram na pesquisa os indicadores propostos pela LRF e por Matias e Campelo (2000). O período analisado foi de 1998 a 2003. Concluíram que não ocorreram mudanças significativas no endividamento dos estados brasileiros no período estudado. E que, em relação ao cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF, se observou que todos os estados respeitaram as restrições impostas pela nova legislação fiscal.

Soares *et al.* (2012) verificaram o comportamento do endividamento dos estados brasileiros, a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre os anos de 2000 e 2010. Utilizando-se da técnica de dados em painel, os autores concluíram que a LRF demonstra-se eficiente no controle dos entes públicos, além de influenciar no comportamento do endividamento, visto que se observa uma redução na média das dívidas públicas ao longo do período analisado.

Nessa mesma linha, Borges *et al.* (2013) buscaram investigar se a adoção da Lei de Responsabilidade Fiscal reduziu o nível de endividamento dos estados. Para tal objetivo utilizaram os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, base de dados FINBRA, referente ao período de 2000 a 2010. Com o auxílio de ferramentas da estatística multivariada, os resultados encontrados validam o modelo proposto, confirmando a hipótese de redução da dívida pública após a edição da LRF.

Essas pesquisas avaliam a influência da LRF sobre o endividamento público estadual, principalmente

em relação aos limites estabelecidos pela nova legislação fiscal. Entretanto, algumas questões podem ser formuladas em relação ao endividamento dos entes públicos estaduais, e.g., qual o padrão de endividamento dos estados brasileiros? Esse padrão modificou-se com a internalização dos limites impostos pela LRF? Há convergência dos efeitos das imposições da LRF sobre o padrão de endividamento público estadual e sobre os estados de forma isolada? Nessas lacunas, a presente pesquisa investiga o padrão de endividamento dos estados brasileiros durante a vigência da LRF, porém, a análise recai sobre seus possíveis efeitos em um cenário mais restrito, adotando como parâmetro a região sul do Brasil, conforme a metodologia apresentada e detalhada a seguir.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia aplicada caracteriza a pesquisa como descritiva quanto aos objetivos. Os procedimentos foram realizados por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A abordagem do problema é quantitativa, com o emprego de mediana e a elaboração e análise de índices-padrão.

O universo pesquisado compreende os 26 Estados que compõem a Federação brasileira, nos períodos de 2002, 2006 e 2010, proporcionando ao estudo analisar duas gestões dos governos estaduais, após a vigência da LRF. O enfoque é evidenciar a dinâmica apresentada pelos estados que compõem a Região Sul, em relação ao endividamento público, frente aos índices-padrão elaborados com dados de todos os estados brasileiros.

As variáveis referentes ao endividamento público estadual são apresentadas no Quadro 1. Os dados, necessários à confecção das variáveis, foram coletados junto à base de dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), envolvendo os anos estudados.

**Quadro 1 – Variáveis da pesquisa**

VARIÁVEIS	FÓRMULA	INDICAÇÃO
Endividamento de Curto Prazo (ECP)	$ECP = \frac{\text{Passivo Financeiro}}{\text{Passivo Total}}$	Participação das obrigações de curto prazo em relação ao endividamento total.
Endividamento de Longo Prazo (ELP)	$ELP = \frac{\text{Passivo Não Financeiro}}{\text{Passivo Total}}$	Participação das obrigações de longo prazo em relação ao endividamento total.
Índice de Endividamento por Operações de Crédito Interna (IEOCI)	$IEOCI = \frac{\text{Exigível Operações de Crédito Internas}}{\text{Passivo Total}}$	Reflete a parcela do exigível de longo prazo financiado por instituições do país.

**O padrão de endividamento dos Estados da Região Sul e a sua dinâmica  
após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal por meio de índices-padrão**

Índice de Endividamento por Operações de Crédito Externas (IEOCE)	$IEOCE = \frac{\text{Exigível Operações de Crédito Externas}}{\text{Passivo Total}}$	Reflete a parcela do exigível de longo prazo financiado por instituições estrangeiras.
Índice de Pagamento de Juros das Dívidas (IPJD)	$IPJD = \frac{\text{Despesas com Juros da Dívida}}{\text{Despesas com Amortizações da Dívida}}$	Indica a relação entre as despesas com juros e as despesas com amortização das dívidas de longo prazo.
Índice de Amortização das Dívidas LP (IADLP)	$IADLP = \frac{\text{Despesas com Amortização da Dívida}}{\text{PELP Operções de Crédito Ex. Anter}}$	Indica o percentual de amortização das dívidas realizadas em relação ao exigível de longo prazo exercício anterior.
Índice de Dívida Consolidada Líquida (IDCL)	$IDCL = \frac{\text{Div. Cons. Líq.} - ((AD + Hav. Financ.) - \text{Rest Pag Proc.})}{\text{Receita Corrente Líquida}}$	Indica o percentual da dívida consolidada líquida dos estados menos o valor dos ativos disponíveis mais os haveres financeiros deduzidos da parcela de resto a pagar processada em relação ao montante da receita corrente líquida, conforme exigido pela LRF

Fonte: Adaptado de Matias e Campello (2000); Kohama (2000); Andrade (2007).

Para cada variável empregada e para cada período estudado foram construídos índices-padrão. Definidos os índices-padrão e diante dos valores dos coeficientes dos estados da região sul, esses foram posicionados frente aos índices-padrão, nos decis correspondentes, conforme a variável e o respectivo ano analisado.

Para diferenciar os índices-padrão de todos os estados brasileiros e dos estados da região sul, decidiu-se separá-los em duas modalidades: o índice-padrão geral (IPG) constituído pelos escores dos 26 estados brasileiros e o índice-padrão estadual (IPE) que representa os índices para cada estado da região sul do Brasil. A utilização da técnica de índice-padrão permite a comparação entre entidades do mesmo segmento, propiciando verificar, no caso estudado, como estão

posicionados os estados da região sul frente aos resultados apresentados pelo universo dos estados brasileiros, em relação às variáveis representativas do endividamento público estadual.

## 4 RESULTADOS

Nesta seção são apresentados e analisados os resultados da pesquisa, conforme as variáveis empregadas e os períodos analisados, para fins de posicionamento sobre o endividamento dos estados analisados. Na Tabela 1 constam os índices-padrão, da variável Endividamento de Curto Prazo (ECP), dos exercícios de 2002, 2006 e 2010, bem como a posição dos estados da região sul em relação ao índice padrão geral (IPG).

**Tabela 1** – Índice-padrão estadual do endividamento de curto prazo e a posição dos estados da região sul brasileira

	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2002	0,026	0,038	0,049	0,076	0,087	0,094	0,103	0,130	0,209	
Estados da Região Sul						SC			RS	PR
	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2006	0,030	0,049	0,070	0,089	0,097	0,104	0,114	0,129	0,185	
Estados da Região Sul					PR		SC			RS
	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2010	0,024	0,024	0,044	0,063	0,094	0,110	0,133	0,141	0,178	
Estados da Região Sul						PR		RS		SC

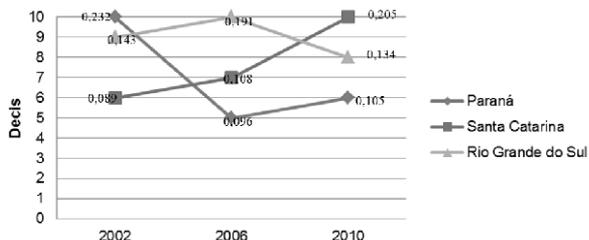
Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

Com base nos indicadores da Tabela 1, observa-se que o ECP dos estados não apresentou grande oscilação percentual, mantendo certa estabilidade nos três exercícios analisados, visto que

em 2002 o decil mais elevado (9º) era de 20,9%, passando a ser de 18,5% em 2006 e de 17,8% em 2010. Assim, a representação do ECP, em termos percentuais diminuiu pouco mais de 3% de 2002 para 2010.

No Gráfico 1 pode-se verificar a posição isolada de cada estado da região sul em relação ao ECP entre os períodos analisados.

**Gráfico 1 – Resultado dos estados da região sul em relação ao ECP**



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

Pelo Gráfico 1 é possível verificar os valores do indicador de endividamento de curto prazo dos três estados da região sul e a posição desses frente ao IPG,

possibilitando acompanhar o desempenho individual em cada encerramento de exercício financeiro. Com a construção dos índices-padrão, para os exercícios de 2002, 2006 e 2010, é possível determinar a mediana que coincide com o 5º decil.

Diante dos valores apresentados pelos estados da região sul, nota-se que no primeiro ano da série os três estados estavam acima da mediana, sendo que o Paraná e o Rio Grande do Sul apresentavam-se entre os com maior endividamento de curto prazo. Enquanto o Rio Grande do Sul apresentou pouca alteração em seu indicador em 2006 e 2010, Santa Catarina e o Paraná apresentaram resultados opostos. Enquanto o Paraná diminuiu seu índice de endividamento de curto de prazo em 2006 para a mediana (5º decil), voltando a subir em 2010, Santa Catarina apresentou um pequeno aumento do seu índice em 2006 e figurou entre os estados com maior ECP em 2010.

Na Tabela 2 é apresentados o índice-padrão estadual do indicador de endividamento de longo prazo (ELP), que representa percentualmente as dívidas dos estados que têm vencimentos no longo prazo.

**Tabela 2 – Índice-padrão estadual do endividamento de longo prazo e a posição dos estados da região sul brasileira**

	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2002	0,791	0,851	0,897	0,901	0,913	0,920	0,951	0,957	0,974	
Estados da Região Sul	PR		RS		SC					
IPG : 2006	0,815	0,847	0,886	0,892	0,903	0,907	0,930	0,942	0,970	
Estados da Região Sul	RS			SC		PR				
IPG : 2010	0,822	0,849	0,867	0,879	0,906	0,933	0,956	0,975	0,976	
Estados da Região Sul	SC		RS		PR					

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

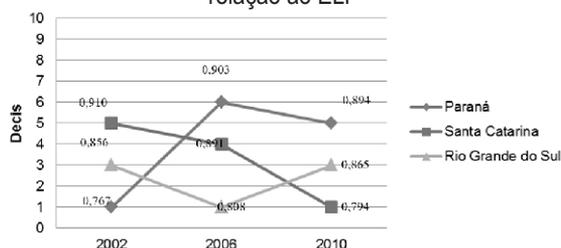
O IPG mostra que o endividamento dos estados é formado de débitos com vencimento no longo prazo. O índice-padrão de menor endividamento com compromissos de longo prazo apresenta-se em torno de 80% (1º decil) e o de maior percentual (9º decil), que representa certa estabilidade nos três períodos analisados, registra pouco mais de 97%, de formação do passivo com as obrigações de longo prazo.

Indica que o endividamento de longo prazo, como instrumento de obtenção de recursos, é amplamente utilizado na esfera estadual, representando, no caso dos estados com menor percentual de participação do endividamento de longo prazo na formação do passivo, em torno de 80%.

O Gráfico 2 mostra a posição isolada de cada

estado da região sul diante do padrão estadual do ELP entre os períodos analisados.

**Gráfico 2 – Coeficientes dos estados da região sul em relação ao ELP**



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

Em 2002 os estados da região sul apresentavam indicadores de endividamento de longo prazo entre os 50% dos estados com menor ELP; no ano de 2006 somente o estado do Paraná não se encontrava na mesma situação de 2002 e em 2010 os três estados apresentam indicador abaixo da mediana. Observa-se, também, que Santa Catarina apresenta uma tendência de diminuição do endividamento de longo prazo, diferente dos outros dois estados, Paraná e Rio Grande do Sul, os quais apresentam coeficientes de endividamento de longo prazo, que oscilam ora para baixo ora para cima.

Como existe uma estreita relação entre os endividamentos de curto e longo prazo, as movimentações dos três estados do sul seguiram as mudanças de posições do indicador de ECP, porém, de forma inversa. O Rio Grande do Sul apresentou pouca variação entre os exercícios, o Paraná e Santa Catarina comportaram-se de forma distinta. O Paraná teve seus índices de ELP majorados de 2002 para 2010 e Santa Catarina, ao contrário, apresentou diminuição em seus coeficientes no período analisado.

Na Tabela 3 são evidenciados IPGs de endividamento provenientes de operações de crédito realizadas no país.

**Tabela 3** – IPG de endividamento proveniente de operações de crédito internas e a posição dos estados da região sul brasileira

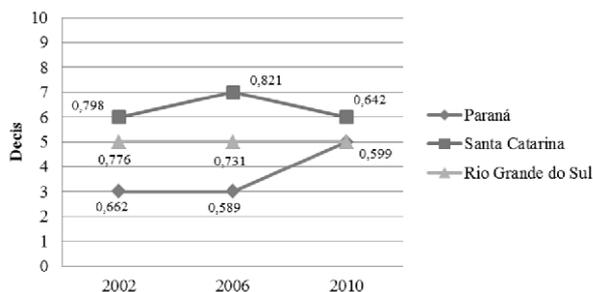
	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2002	0,416	0,559	0,662	0,707	0,776	0,798	0,854	0,875	0,895	
Estados da Região Sul			PR		RS	SC				
	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2006	0,268	0,459	0,589	0,687	0,731	0,771	0,821	0,837	0,855	
Estados da Região Sul			PR		RS		SC			
	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2010	0,129	0,189	0,408	0,555	0,599	0,642	0,740	0,798	0,843	
Estados da Região Sul					PR-RS	SC				

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

Diante dos IPGs apresentados nota-se a opção dos estados brasileiros pelo endividamento junto a instituições sediadas no próprio país, por meio de operações de crédito e não pela alternativa de financiamentos externos. Observando o quinto decil (mediana), em 2002, as operações de crédito internas representavam 77% do endividamento total estadual, passando para 73% em 2006 e encerrando a série estudada com 59%, ou seja, o percentual de participação, dessa forma de contratação de empréstimos, diminuiu de 2002 para 2010, mesmo que brandamente.

A posição de cada estado da região sul, em relação ao padrão construído sobre a participação do endividamento proveniente de operações de crédito internas é mostrada no Gráfico 3.

**Gráfico 3** – Resultado apresentado pelos estados da região sul sobre a participação das operações de crédito internas em relação ao endividamento total



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

Os estados da região sul em relação à contratação de operações de crédito internas, como forma de financiamento governamental, apresentam de 2002 a 2010, tendência de diminuir essa modalidade de contratação. Os três estados, na final da última gestão, apresentam percentual de participação menor que os anteriores, como no caso do Paraná, que já apresentava essa perspectiva em 2006.

Entretanto, mesmo com a tendência a diminuir a utilização das operações de crédito internas, como forma de endividamento público, em especial da região sul, essa modalidade de obtenção de financiamentos apresenta-se elevada entre os estados brasileiros, quando comparada com as contratações de operações

de crédito no exterior.

Também, pode-se observar que de 2002 para 2010 ocorreu um reposicionamento das operações de crédito internas realizadas pelos estados de maneira geral em relação ao endividamento de longo prazo, culminando na alteração do IPG, que pode ser evidenciado pelos coeficientes mínimos (1º decil) e a mediana (5º decil) de 2010 em relação a 2002 e 2006.

Na Tabela 4 são apresentados os índices-padrão gerais referentes ao endividamento decorrente de operações de crédito contratadas no exterior pelo conjunto dos estados brasileiros e a posição dos estados da região sul frente ao padrão geral.

**Tabela 4** – Índice padrão geral de endividamento proveniente de operações de crédito externas e a posição dos estados da região sul brasileira

	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2002	0,0053	0,0216	0,0337	0,0391	0,0560	0,0623	0,1021	0,1669	0,2544	
Estados da Região Sul					SC-RS			PR		
IPG : 2006	0,0114	0,0126	0,0167	0,0223	0,0316	0,0370	0,0466	0,0522	0,1385	
Estados da Região Sul				RS			SC		PR	
	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
Estados da Região Sul	0,0027	0,0034	0,0103	0,0146	0,0189	0,0331	0,0397	0,0507	0,0899	
					SC		PR-RS			

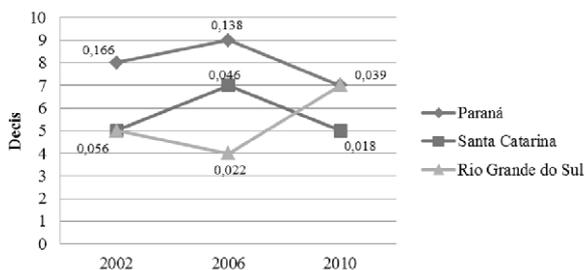
Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

Diferente do endividamento contratado no país, os índices decorrentes da contratação junto a instituições internacionais se apresentam em patamares baixos para todos os estados brasileiros, quando comparados com as contratações realizadas no país, registrando, nos períodos analisados, diminuição de representação dessa modalidade de empréstimo na formação do passivo total dos governos estaduais, principalmente em 2010.

Comparando o 9º decil entre os três anos estudados, verifica-se que o endividamento com operações no exterior, para aqueles que mais utilizaram essa opção, era acima de 25% em 2002, passando dos 13% no ano de 2006 e superando os 8% em 2010.

No Gráfico 4 são apresentados o IPE e a trajetória individualizada nos anos de 2002, 2006 e 2010.

**Gráfico 4** – Coeficientes dos estados da região sul em relação à participação das operações de crédito externas em relação ao endividamento total



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

O estado do Paraná foi o que registrou maior percentual de utilização de operações de crédito externo como fonte de obtenção de recursos nos anos de 2002 e 2006, com 16,6% e 13,8%, respectivamente, passando a ser de 3,9% em 2010, ou seja, uma drástica diminuição no último ano analisado.

No caso do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, nota-se pouca utilização dessa fonte de empréstimos, pois somente em 2002 o percentual em relação ao passivo total passou de 5%. Nos anos seguintes essa participação, para os dois estados, quando comparada com o ano de 2002, apresentou

percentuais menores. Dessa forma, evidencia-se uma tendência, mais acentuada no ano de 2010, dos estados da região sul utilizarem outra forma de obtenção de financiamento para suas atividades do que os empréstimos no exterior.

O IPG e a posição dos estados da região sul sobre o pagamento de juros da dívida em relação ao pagamento de amortizações das dívidas são evidenciados na Tabela 5. O que se pretende evidenciar é quanto os estados destinam ao pagamento de juros em relação a cada R\$ 1,00 para a amortização do principal de suas dívidas.

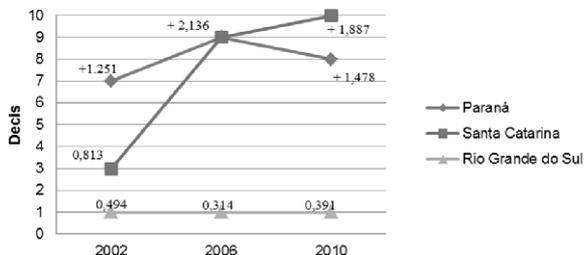
**Tabela 5** – Índice-padrão geral de pagamento de juros das dívidas e a posição dos Estados da região sul brasileira

	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2002	0,494	0,657	0,813	0,849	0,913	1,041	1,251	1,420	2,363	
Estados da Região Sul	RS		SC				PR			
	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2006	0,314	0,498	0,636	0,696	0,835	0,931	1,031	1,145	2,136	
Estados da Região Sul	RS								PR-SC	
	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2010	0,391	0,475	0,580	0,619	0,742	0,877	1,040	1,478	1,887	
Estados da Região Sul	RS							PR		SC

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

Diante dos resultados apresentados na Tabela 5 verifica-se que no ano de 2010 o IPG apresentou uma pequena melhora em relação aos dois anos anteriores. Em 2002, 60% dos estados mantinham a relação (pagamento de juros/pagamento de amortizações) no patamar de 1 para 1; em 2006, 60% dos estados apresentaram a relação de 0,931 de juros para cada 1 de amortização e em 2010 essa relação passou a ser de 0,877 para cada 1 de amortização.

**Gráfico 5** – Resultados apresentados pelos estados da região sul em relação ao pagamento de juros em comparação com o pagamento de amortizações



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

Pelo exposto no Gráfico 6 nota-se a movimentação dos resultados dos estados da região sul em relação ao índice de pagamento de juros das dívidas. O estado do Rio Grande do Sul foi o que menos pagou juros em relação às amortizações das dívidas. Para cada R\$ 1,00 de amortização gastou R\$ 0,49, R\$ 0,31 e R\$ 0,39, em 2002, 2006 e 2010, respectivamente.

O Paraná, em 2002, para cada R\$ 1,00 de amortização pagava R\$ 1,25 em juros. Em 2006 essa relação passou a ser de R\$ 2,13 para cada R\$ 1,00 de amortização e em 2010 a relação registrada foi de R\$ 1,47 para cada R\$ 1,00 gasto em amortização da dívida.

O estado de Santa Catarina em 2002 aplicou R\$ 0,81 em juros das dívidas para cada R\$ 1,00 de amortização. Em 2006 a relação passou a ser de R\$ 2,13 e em 2010 passou a ser um dos estados brasileiros em que essa comparação fica acima de R\$ 1,88 aplicados em juros para cada R\$ 1,00 destinado a amortizações de dívidas.

Na Tabela 6 são mostrados os índices-padrão geral da relação entre o montante das despesas com amortização das dívidas e o montante do passivo exigível de longo prazo registrado no exercício anterior.

**Tabela 6** – Índice padrão geral de amortização das dívidas de longo prazo e a posição dos estados da região sul

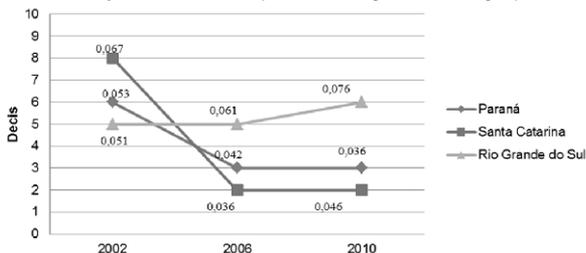
	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2002	0,018	0,029	0,044	0,046	0,051	0,053	0,059	0,067	0,084	
Estados da Região Sul					RS	PR		SC		
	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2006	0,025	0,036	0,042	0,048	0,061	0,065	0,083	0,089	0,163	
Estados da Região Sul		SC	PR		RS					
	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2010	0,031	0,046	0,060	0,066	0,072	0,076	0,083	0,092	0,139	
Estados da Região Sul		SC	PR			RS				

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

O que se deseja mostrar com essa variável é o montante das dívidas existentes no exercício anterior, que foram quitadas nos exercícios financeiros analisados, ou seja, quanto percentualmente das dívidas está sendo amortizado.

Em 2002 o IPG mostra que 50% (5º decil) dos estados brasileiros não chegaram a amortizar 5% do montante total de suas dívidas de longo prazo no ano. Em 2006, 80% (8º decil) dos estados amortizaram 9% de suas dívidas e em 2010 para 90% dos estados as amortizações de suas dívidas de longo prazo não atingiram 15% ao ano.

**Gráfico 6** – Resultados apresentados pelos estados da região sul da relação entre o montante aplicado em amortização e o total do passivo exigível de longo prazo



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

Diante dos resultados apresentados na Tabela e no Gráfico 6, verifica-se que o estado do Rio Grande do Sul de 2002 para 2010 aumentou o nível de amortização de suas dívidas e os estados do Paraná e de Santa Catarina diminuíram seus percentuais de amortizações das dívidas de longo prazo. Entretanto, conforme Gráfico 5, esses mesmos estados passaram a pagar mais juros em 2006 e 2010, do que em 2002, quando se compara as despesas com amortização e as com juros, ou seja, o endividamento de longo prazo aumentou, o pagamento de juros aumentou e as despesas realizadas para quitar o principal das dívidas diminuíram.

Na Tabela 7 e no Gráfico 7 são apresentados os IPGs da Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) e o posicionamento dos estados da região sul em relação a esse coeficiente, exigido pela LRF e disciplinado pelo Senado Federal por meio da RSF nº 40/2001.

Pretende-se, por meio, do índice da dívida consolidada líquida verificar o montante total das obrigações financeiras deduzido do valor dos ativos disponíveis e haveres financeiros menos a parcela de restos a pagar. Em 2002, verifica-se que mais de 50% dos estados apresenta um montante de obrigações superior à receita corrente líquida, chegando a quase 247%. Entre os estados da região sul, nota-se que todos apresentam valores superiores à média brasileira, com destaque para o Rio Grande de Sul que apresenta os maiores valores durante todos os períodos analisados.

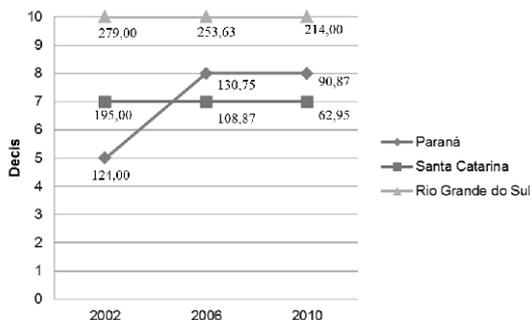
**Tabela 7** – Índice-padrão estadual % DCL sobre a RCL e a posição dos estados da região sul brasileira

	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2002	36,05	49,29	62,19	79,40	115,94	128,95	159,55	207,95	246,66	
Estados da Região Sul						PR	SC			RS
	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2006	21,24	33,52	53,36	63,47	80,60	105,57	122,94	176,80	189,28	
Estados da Região Sul							SC	PR		RS
	1º Decil	2º Decil	3º Decil	4º Decil	5º Decil	6º Decil	7º Decil	8º Decil	9º Decil	Acima
IPG : 2010	17,61	23,91	30,96	37,16	53,86	54,72	77,71	125,75	158,95	
Estados da Região Sul							SC	PR		RS

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

Ressalta-se, também, que os valores percentuais da dívida consolidada líquida reduziram ao longo do tempo. Uma explicação para essa redução está pautada no texto normativo da Resolução n.º 40 de 2001, que estabelece que a partir do décimo quinto exercício financeiro contado do ano de publicação dessa norma, 2016, os valores percentuais da DCL em relação à RCL nos estados não devem exceder 200%.

**Gráfico 7** – Resultados apresentados pelos estados da região sul em relação à dívida consolidada líquida sobre a receita corrente líquida (%)



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da STN (2002, 2006 e 2010).

Verifica-se, no Gráfico 7, que a relação entre a DCL e RCL dos estados brasileiros vem reduzindo-se e que os estados da região sul apresentaram pouca alteração durante o período analisado. O estado de Santa Catarina, por exemplo, demonstrou estabilidade em relação aos demais estados. Os coeficientes dos estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, por outro lado, sofreram pequenas variações de posicionamento entre os exercícios de 2002 e 2006, variação essa que permaneceu estável em 2010. Os resultados evidenciados no Gráfico 7 sugerem que, embora os níveis da dívida tenham reduzido em função da norma legal, os estados da região sul estão entre os estados com maiores percentuais de endividamento consolidado líquido do país.

## 5 CONCLUSÕES

O objetivo desta pesquisa é verificar o padrão de endividamento dos estados brasileiros da região sul e sua dinâmica, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir da definição de índices-padrão (IPG) das variáveis representativas das dívidas públicas estaduais, elaborados com dados da totalidade dos estados brasileiros, para, posteriormente, de forma mais específica, analisar os estados que

compõem a região sul.

A análise sobre o endividamento público estadual, durante a vigência da LRF, mostra que as dívidas de longo prazo são as que comportam grande volume do endividamento dos estados brasileiros. Durante o período estudado o nível mais baixo registrado foi próximo a 80% das dívidas totais, enquanto o endividamento de curto prazo apresentou alguns poucos índices acima de 20% do endividamento total.

Em relação aos estados da região sul, verificou-se que o Paraná e o Rio Grande do Sul encontravam-se entre os estados com maior endividamento de curto prazo em 2002, diminuindo essa situação em 2010, enquanto Santa Catarina comportou-se de forma inversa. Quanto ao endividamento de longo prazo, de 2002 a 2010, o índice-padrão geral aumentou, com isso os estados da região sul comportaram-se de forma diferenciada no período. Enquanto Paraná e Rio Grande do Sul aumentaram seus índices individuais, Santa Catarina passou a diminuir suas dívidas de longo prazo durante a série analisada.

O pagamento de juros das dívidas contratadas foi objeto de análise do estudo, por meio da comparação entre a relação do montante despendido em amortizações e o montante destinado ao pagamento de juros. O Paraná, em 2002, pagava R\$ 1,25 em juros para cada R\$ 1,00 de amortização do principal da dívida. Em 2006 essa relação passou a ser de R\$ 2,10 e em 2010 a relação registrada foi de R\$ 1,47. Já o estado de Santa Catarina apresentou uma situação mais delicada, no que tange ao pagamento de juros em relação às amortizações. Em 2002, era de R\$ 0,81 para cada R\$ 1,00 de amortização, passou a ser de 2,13 em 2006 e no encerramento do exercício de 2010 passou a figurar entre os três os estados brasileiros em que essa proporção ficou acima de R\$ 1,88 para cada um real de amortização do principal dos empréstimos. Em relação ao nível de dívida consolidada líquida, verificou-se que os estados da região sul estão entre aqueles com maiores percentuais de endividamento. Entre eles, destaca-se o Rio Grande do Sul (RS) que durante os períodos analisados apresentou os maiores percentuais de endividamento.

Quanto ao cumprimento dos limites exigidos pela LRF sobre a Dívida Consolidada Líquida, que começará a ser exigido a partir de 2016, conforme RSF nº 41/2001, nota-se de maneira geral que os estados estão reduzindo seus percentuais em relação à RCL. Isso é notado por meio dos valores do decis dos índices-padrão construídos para as análises, em especial no ano de 2010, e que os estados do Paraná e Santa Catarina acompanharam essa redução. Por outro lado,

o estado do Rio Grande do Sul, durante toda a série estudada apresentou percentuais (DCL/RCL) acima do limite máximo de 200% da RCL que é permitido. Essa é uma preocupação, porém, não representa ainda para o Rio Grande do Sul descumprimento da LRF e da RSF em relação ao endividamento público.

Esta pesquisa partiu do pressuposto de que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) propiciaria maior controle e estabilidade aos níveis de endividamento dos entes públicos, em todas as esferas de governo. Assim, diante da análise realizada, não é possível afirmar que a LRF conseguiu estruturar um padrão de endividamento na região sul, pelo contrário, observou-se que o

comportamento dos três estados, em relação às variáveis utilizadas e dentro do período estudado, foi divergente.

Ressalta-se que os resultados obtidos estão limitados aos estados da região sul do Brasil e aos exercícios financeiros analisados. As limitações estão relacionadas, também, aos indicadores selecionados, bem como à exatidão das informações disponibilizadas pela base de dados FINBRA/STN. Ressalta-se, ainda, que pesquisas posteriores poderiam ampliar as análises deste estudo com a utilização de variáveis, envolvendo: dívida/PIB; serviço da dívida/despesas orçamentárias, entre outras.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. A. S.; FERREIRA, F. G. A Lei de Responsabilidade Fiscal como Instrumento de Controle e Ajuste das Dívidas dos Estados. In: Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 39, 2005, Brasília - DF. **Anais...** Brasília: ENANPAD, 2005. Disponível em:

<[http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad2005/APS/2005\\_APSB2220.pdf](http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad2005/APS/2005_APSB2220.pdf)>. Acesso em: 22 fev. 2014.

ANDRADE, N. A. **Contabilidade pública na gestão municipal**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BORGES, G. F. et al. Endividamento dos Estados Brasileiros após uma década da Lei de Responsabilidade Fiscal: uma análise sobre a ótica da estatística multivariada. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 13, 2013, São Paulo. **Anais...** São Paulo: FIECAFI, 2013. Disponível em:

<http://www.congressosp.fiecafi.org/web/artigos132013/293.pdf>. Acesso em 22 fev. 2014.

BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 58/1968. Proíbe, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios. Brasília, 1968. **Diário do Congresso Nacional-DNC2**, Brasília, 24 out. 1968. Disponível em:

<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=194338&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 24 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Resolução nº 92/1970. Estabelece normas para o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, complementando as Resoluções do Senado de nºs 58, de 29 de outubro de 1968, e 79, de 21 de outubro de 1970, e dá outras providências. Brasília, 1970. **Diário do Congresso Nacional-DNC2**, Brasília, 28 nov. 1970. Disponível em:

<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=197936&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 24 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Lei nº 7.614, de 14 de julho de 1987. Autoriza a realização, em caráter extraordinário, de operações de crédito a conta e risco do Tesouro Nacional, e dá outras providências. Brasília, 1987. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 jul. 1987. Disponível em:

<[http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=7614&tipo\\_norma=LEI&data=19870714&link=s](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=7614&tipo_norma=LEI&data=19870714&link=s)>. Acesso em: 24 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/constituicao.htm>>. Acesso em: 24 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Lei Nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989. Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências. Brasília, 1989. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 dez. 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7976.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7976.htm)>. Acesso em: 24 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da outras providências. Brasília, 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 maio 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 24 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Resolução nº 40/2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 2001a. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=221525&norma=234173&anexos>>. Acesso em: 22 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Resolução nº 43/2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 2001b. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=221548>>. Acesso em: 22 fev. 2014.

CORBARI, Ely Célia. **Grandes municípios brasileiros: estrutura do endividamento e impactos da lei de responsabilidade fiscal**. 2008. 173 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade), Universidade Federal do Paraná. 2008. Disponível em: <<http://www.ppgcontabilidade.ufpr.br/system/files/documentos/Dissertacoes/D016.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2014.

CORBARI, E. C. et al. Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento municipal: uma análise de dados em painel. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 9, 2009, São Paulo. **Anais...** São Paulo: FIPECAFI, 2013. Disponível em: <<http://www.congressusp.fipecafi.org/web/artigos92009/324.pdf>>. Acesso em 22 fev. 2014.

COSTA, D. M. D.; FARONI, W.; VIEIRA, R. S. Avaliação econômico-financeira dos municípios mineiros á luz da lei de responsabilidade fiscal no período de transição de governo. 2006. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 13, 2006. Belo Horizonte/MG. **Anais...** Belo Horizonte: CBC, 2006. CD-ROM.

GIAMBIAGI, F.; RIGOLON, F. **A renegociação das dívidas e o regime fiscal dos estados**. Texto para Discussão 69. Rio de Janeiro: BNDES, jul. 1999. Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/td/Td-69.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/td/Td-69.pdf)>. Acesso em: 22 fev. 2014.

LOPREATO, F. L. C. O endividamento dos governos estaduais nos anos 90. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 9, n. 2. pp. 117-158. Dez. 2000. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/index.php/revista-economia-e-sociedade>>. Acesso em: 22 fev. 2014.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de gestão pública contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2007.

MELLO, G. R.; SLOMSKI, V.; CORRAR, L. J. Estudo dos reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos estados brasileiros. **UNB Contábil**, Brasília, v. 8, n. 1. pp. 41-60. Jan./Jun. 2005. Disponível em: <[http://www.cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/170/pdf\\_83](http://www.cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/170/pdf_83)>. Acesso em: 22 fev. 2014.

MELLO, G. R.; SLOMSKI, V. O endividamento dos estados brasileiros: verificação da situação utilizando a análise multivariada de dados. **Contabilidade Vista e Revista**, Belo Horizonte, v. 19, n. 1, pp. 11-35, Jan./Mar. 2008. Disponível em: <<http://web.face.ufmg.br/face/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/345/338>>. Acesso em: 24 fev. 2014.

NASCIMENTO, E. R. **Gestão pública**. São Paulo: Saraiva, 2006.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei complementar nº 101/2000**: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: ESAF, 2002.

SOARES, Cristiano S. et al. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o comportamento do endividamento dos estados brasileiros: uma análise de dados em painel de 2000 a 2010. In: Encontro de Administração Pública e Governo, 00, 2012. Salvador. **Anais...** Salvador: EnAPG/ANPAD, 2012. Disponível em: <[http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnAPG/enapg\\_2012/2012\\_EnAPG507.pdf](http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnAPG/enapg_2012/2012_EnAPG507.pdf)>. Acesso em: 22 fev. 2014.

STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Responsabilidade Fiscal – Prefeituras e Governos Estaduais - Dívida Consolidada Líquida - Estados**. 2002. Disponível em:

<[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade\\_Fiscal/Prefeituras\\_e\\_Governos\\_Estaduais/arquivos/PUBLICACAO\\_DCL\\_RCL\\_Estados\\_Posicao19022014.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade_Fiscal/Prefeituras_e_Governos_Estaduais/arquivos/PUBLICACAO_DCL_RCL_Estados_Posicao19022014.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. **Séries Temporais – Responsabilidade Fiscal - Dívida Consolidada Líquida - Estados**. 2006 e 2010.

Disponível em: <[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/series\\_temporais/principal.aspx?subtema=9#ancora\\_consulta](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/series_temporais/principal.aspx?subtema=9#ancora_consulta)>. Acesso em: 05 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. **Responsabilidade Fiscal - Execução Orçamentária dos Estados – Contas Anuais**. 2002, 2006 e 2010.

Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/sobre>>. Acesso em: 05 nov. 2013.

TOLEDO JR, F. C. de; ROSSI, S. C. **Lei de Responsabilidade Fiscal**: comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora NDJ, 2001.